



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 193/97 - DE 27 DE JUNHO DE 1.997.

*“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA  
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.998”.*

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecidas através desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1.998.

Art. 2º - Consideram-se gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações da Administração Municipal e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras, mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga do trabalho estimado para o exercício de 1.998;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção, pós gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal;
- V - A importância das obras para a Administração e os administrados;
- VI - A repercussão de retorno do valor investido na execução das obras;

VII - O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento Anual do Município conterà obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispor o Art. 100 e Parágrafos, da Constituição Federal;
- III - Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município os provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividade econômica que, por conveniência, vier a executar;
- III - Transferência, por força de mandamento constitucional ou convênio firmados;
- IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

Art. 5º - A estimativa da receita considera:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais;
- IV - As alterações tributárias.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e os índices relacionados com as respectivas variáveis, vigentes em Julho de 1.997.

§ 2º - A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados:

- I - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstas para o período entre os meses de Julho à Dezembro de 1.997;
- II - Estimarà os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o Exercício de 1.997, ou outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - Autoriza a contratação de empréstimo por antecipação da receita, somente nos casos exclusivos de pagamento de vencimento dos servidores municipais do quadro efetivo.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previstos no código Tributário Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo desenvolverá esforços para reduzir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.998, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo desenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencados:

I - **ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- a) Incremento nas ações administrativas de forma a aumentar a produtividade de todos os órgãos que compõem a Administração Municipal;
- b) Treinamento e aperfeiçoamento de servidores municipais;
- c) Construção de prédios destinados a abrigar órgãos públicos da Administração Municipal;
- d) Implantação do Cadastro Técnico Municipal;
- e) Recadastramento dos contribuintes do ISSQN e IPTU;
- f) Construção do prédio da Câmara Municipal.

II - **EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE:**

- a) Construção e reforma de unidades escolares;
- b) Distribuição da Merenda Escolar e complementação alimentar;
- c) Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;
- d) Aquisição de material escolar para distribuição;
- e) Ampliação de Posto dos Postos de Saúde da sede do Município e dos Distritos;
- f) Dar continuidade à construção do Hospital Municipal;
- g) Implantação de programas sociais através do centro comunitário;
- h) Criação de programa de auto-construção de casas populares;

- i) Desenvolvimento de programas de apoio à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- j) Incrementação das atividades da Saúde Comunitária através de convênio com o SUS;
- k) Implantação do programa de hortas e lavouras comunitárias;
- l) Implantação de atendimento médico em pontos estratégicos do Município;
- m) Implantação de cursos profissionalizantes a nível de 2º grau;
- n) Construção de campo de futebol, no Setor Articum, na sede do Município;
- o) Construção de posto de saúde na região de São Jerônimo;
- p) Construção de um centro comunitário em Edilândia;
- q) Construção de uma casa para idosos em Edilândia.

### III - ECONÔMICO:

- a) Manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- b) Construção de Pontes, Mata-Burros e Bueiros;
- c) Desenvolvimento de programa de apoio ao pequeno produtor rural, no transporte de calcário e na correção do solo;
- d) Construção de Feira Coberta;
- e) Publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;
- f) Construção de represas como apoio ao desenvolvimento agropecuários;
- g) Construção de centros comunitários;
- h) Construção de uma garagem e administração do Distrito de Girassol;
- i) Construção de um bueiro sobre o córrego Caeté, localizado no NDR 12, subnúcleo 04;
- j) Construção de um mata-burro, na estrada vicinal que liga fazenda Esmerim à BR 414.

### IV - URBANISMO:

- a) Construção de rede de galeria de Águas Pluviais e Sistema de Drenagem na sede do Município;
- b) Desenvolvimento do programa de urbanização com construção de meio-fio, sarjeta, calçamento de passeio público, em parceria com os proprietários de imóveis, arborização, urbanização e construção de praças e arborização dos cemitérios públicos municipais;
- c) Calçamento e/ou pavimentação de vias públicas;
- d) Ampliação da Frota Municipal - veículos e máquinas rodoviárias;
- e) Construção de abrigos para passageiros;
- f) Construção de um Posto Policial no Distrito de Edilândia;
- g) Construção de galerias para Águas Pluviais, no Distrito de Edilândia;
- h) Construção de arquibancadas, vestiários e o muro do Campo de Futebol gramado na sede;
- i) Construção de 03 (três) abrigos para passageiros, na BR 070, na altura dos KMs 75, 68 e 66;
- j) Construção de Parque Infantil, no Loteamento Votorantim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o Exercício de 1.997, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 11 - O Orçamento Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, a sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, buscará o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 12 - O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos da utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 1.997, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 45% das receitas correntes;
- II - Pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar a 05% do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e, 10% quando remunerados;
- III - Transferência, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- IV - Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
  - a) - 8% do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados;
  - b) - 20% da receita, no serviço remunerado;
  - c) - 100% da receita de contribuição de melhorias.

Art. 14 - Fica destinado ao Poder Legislativo, o percentual mínimo de 12% (doze por cento), da receita mensal do Município.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Caberá ao órgão de Finanças Municipal o levantamento dos valores que deverão fazer parte dos orçamentos de que se trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O chefe do Executivo Municipal baixará calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com os diretores de todos os órgãos de assessoramento direto para serem discutidas as metas orçamentárias aventadas.

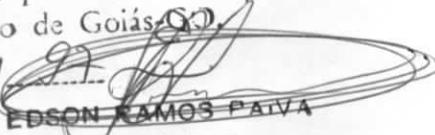
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás , 27 de junho de 1.997.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato  
foi publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás, GO.

27 / 06 / 97

  
EDSON RAMOS PAIVA  
Sec. de Administração

  
EDSON PAIVA

Prefeito Municipal